Francisco Beltrão, 16 de outubro de 2024.

Ofício GABINETE n.º GAB/PM/210/2024

Exmo. Sr.
IVANIR "TUPY" PROLO
MD Presidente da Câmara de Vereadores
Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o Projeto de Lei do Executivo n.º 032 de 2024, justificado o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 032 DE 2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O valor do Crédito Adicional Especial de que trata o projeto de lei, dará suporte para as seguintes despesas:

Transferência de recursos ao CISPAR – Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná, cuja autorização de ingresso do Município, ocorreu através da Lei Municipal nº 5.128 de 1º de julho de 2024. O valor de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) será dividido em 12 (doze) parcelas de R$ 700,00 (setecentos reais).
O repasse é de taxa de administração do convênio para a disseminação da metodologia do Programa de Gestão de Resíduos Sólidos. O convênio foi estabelecido entre o PTI, a Itaipu Binacional e o CISPAR e têm como objetivo principal ampliar os projetos já realizados pela Itaipu Binacional na coleta e destinação dos resíduos sólidos nos municípios.

Com relação a aquisição de alguns equipamentos para execução do Projeto Social que será realizado com as famílias contempladas por meio do Programa Pró-Moradia, que tem por objetivo a construção de 490 unidades habitacionais no conjunto habitacional Vida Nova, com recursos da Operação de Crédito.

Entre os equipamentos consta: Projetor Multimídia, caixa de som, notebook, tela de projeção, microcomputador, tablet, smartphone, mesa, cadeira, armário, todos necessários para o desenvolvimento do Projeto Social, devidamente aprovado pela Caixa Econômica Federal.

Na execução da Lei Orçamentária, deve-se seguir, no mínimo a classificação própria para o registro contábil tanto para a transferência a Consórcio como para a contabilização dos equipamentos do Programa Pro-Moradia, e constam no Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo que para estes casos específicos não foram previstas no orçamento para 2024, motivo pelo qual, há necessidade de criação através de crédito adicional especial.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, acredita-se, será recepcionado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 10 de outubro de 2024.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 032 DE 2024

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual nº. 5.099/2023 para o exercício de 2024, e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Geral de Francisco Beltrão, Lei nº 5.099 de 21/12/2023, no valor de R$ 58.090,09 (cinquenta e oito mil, noventa reais e nove centavos), destinados ao cumprimento do objeto desta Lei, nas seguintes dotações:

06 – Secretaria Municipal de Assistência Social
008 – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social
16.482.0801.2-078 – Manter o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social

Despesa	Conta	Descrição	Fonte	Valor
4.4.90.52	9998	Equipamentos e Material Permanente	610	49.690,09

12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal
002 - Departamento de Meio Ambiente
18.542.1801.2-076 – Estruturação e Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente

Despesa	Conta	Descrição	Fonte	Valor
3.3.71.70	9999	Rateio pela Participação em Consórcio Público	555	8.400,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

1)Recursos parciais oriundos da Receita: 2119.99.01.02 – Financiamento, da fonte de recursos 610 - Operações de Crédito - CAIXA/2023 - Programa Pró-Moradia, no valor de R$ 49.690,09.
2)Recursos parciais oriundos do superávit financeiro do exercício anterior não utilizado da fonte de recursos 555 - SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município no valor de R$ 8.400,00.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a ajustar a Lei n.º 4.899/2021 de 22/12/2021 do Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025 e na Lei n.º 5.046/2023 de 21/09/2023 de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, nas ações correspondentes.

Parágrafo único. Ficam ajustadas as cotas de receitas e o cronograma de desembolso que sofreram alterações em virtude da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 10 de outubro de 2024.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL